



C. 16 - PAR
16-0699/1995

17 - RELCOM
17-1362/1995

Município de

Folha n.º	309	do Rec.	de 1995
n.º			

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/95.

PUBLIQUE-SE EM
15/05/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa proibir o uso de telefones celulares em todos os "postos" de gasolina, principalmente perto das bombas abastecedoras no Município de São Paulo.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do Município. De fato, como ensina Hely Lopes Meirelles, a polícia administrativa das atividades urbanas em geral "se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto ... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei ... Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 370/371).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.46, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto está amparado no art.13,I e art.160, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/05/95

[Signature]
RELACION

[Signature]

[Signature]

[Signature]